

## PROJETO DE LEI Nº 013/2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de receita, de despesa e fonte de recurso, no orçamento municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conta orçamentária de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme segue:

### Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Natureza da Receita:	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	
Detalhamento:	4.1.7.1.8.04.1.1.08.00.00	FNAS Programa. Ações do COVID no SUAS para EPI Portaria 369	R\$ 7.875,00
Fonte de Recurso:	1228 MDS BL Programas		R\$ 7.875,00
Total da Receita:			<b>R\$ 7.875,00</b>

### Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Funcional Programática:	0801.08.244.0042.2031	Programa de Atendimento à População em Situação de Vulnerabilidade Social	
Elemento:	1007.3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.500,00
Elemento:	1008.3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviços p/distrib. Gratuita	R\$ 2.375,00
Fonte de Recurso:	1228 MDS BL Programas		R\$ 7.875,00
Total do Crédito Adicional Especial:			<b>R\$ 7.875,00</b>

§ 1º. Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de conta orçamentária de natureza de receita e detalhamento, nos termos da presente lei.

§ 2º. A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

**Art. 2º.** Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), os repassados pelo Ministério da Cidadania, com base na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor necessário, bem como para a devolução de valores não utilizados e/ou auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos da Portaria.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais abertos, deverão obedecer a classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de maio de 2020.

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

A inclusão das contas de receita, de despesa e fonte de recurso ora propostas são necessárias para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas no projeto em epígrafe, considerando que a receita, a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2020.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a inclusão das metas contempladas pela portaria no Plano Plurianual de 2018 a 2021, e nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar o projeto pertinente aos recursos aqui previstos.

O valor de R\$ 7.875,00 se destina a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do município, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, em benefício dos servidores da Assistência Social e da população local.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, 15 de maio de 2020.

**VALMIR LUIZ MENEGAT**  
Prefeito Municipal